Projeto de Lei: 195/2024
Relatora: Vereadora Nina Souza

PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Lei nº 195/2024, que dispõe sobre a garantia de isonomia entre mulheres e homens nos valores de premiações, concedidos pela administração pública direta ou indireta municipal em competições esportivas ou paraesportivas e concursos artísticos ou culturais.

Relatório:

Cuidam os presentes autos do Projeto de Lei nº 195/2024, de autoria da Vereadora Ana Paula, que dispõe sobre a garantia de isonomia entre mulheres e homens nos valores de premiações, concedidos pela administração pública direta ou indireta municipal em competições esportivas ou paraesportivas e concursos artísticos ou culturais.

Realizando o controle de juridicidade quanto a regimentalidade, a princípio, observamos que o setor legislativo informou que uma Lei Ordinária com similaridade, qual seja a Lei nº 7.153/2021 que dispõe sobre a garantia de isonomia entre homens e mulheres relativamente às premiações concedidas pela Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

Observando as matérias supracitadas, constata-se que os textos têm uma

similaridade significativa em termos de objetivo e aplicação, diferindo apenas em especificidade e na estrutura da redação. A Lei é mais detalhada e específica ao mencionar a estrutura administrativa de Natal, enquanto o Projeto de Lei é mais conciso e genérico. Vejamos na íntegra suas redações:

LEI N º 7.153 DE 08 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a garantia de isonomia entre homens e mulheres relativamente às premiações concedidas pela Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições; Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Art. 1º. Fica vedado a órgãos da Administração direta, indireta, fundacional ou autárquica do Município de Natal instituir, destinar, conferir ou pagar a homens e mulheres diferentes premiações em competições esportivas ou para desportivas, bem como em concursos artísticos e culturais.

Parágrafo único: O disposto no caput deste artigo somente se aplica às premiações inerentes a participantes de categorias iguais ou análogas.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 08 junho de 2021. ÁLVARO COSTA DIAS Prefeito

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Dispõe sobre a garantia de isonomia entre mulheres e homens nos valores de premiações, concedidos pela administração pública direta ou indireta municipal em competições esportivas ou paraesportivas e concursos artísticos ou culturais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, Estado do Rio Grande do Norte, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º É vedado à administração pública direta ou indireta municipal destinar a mulheres e homens valores diferentes para premiações em competições esportivas ou paraesportivas e concursos artísticos ou culturais.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se somente para premiações concedidas a participantes de categorias análogas.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal do Natal, Plenário Vereador Érico Hackradt. Palácio Padre Miguelinho, Natal/RN, 28 de fevereiro de 2024.

Portanto, o Projeto de Lei em análise possui extrema verossimilhança com a Lei nº. 7.153/2021, diferenciando-se apenas em nuances de redação. Logo, considerando que o Projeto de Lei não introduz novas disposições substancialmente diferentes da Lei já existente, ele pode ser considerado prejudicado. Não há necessidade de duplicação de normas legais com o mesmo teor, o que poderia causar redundância e confusão legislativa.

Dessa forma, considerando que o Projeto em tela apresenta conteúdo idêntico a uma Lei já existente, deve-se observar o Regimento Interno desta casa:

> Art. 59 - No desenvolvimento de suas funções, os relatores e as Comissões obedecerão às seguintes normas;
>
> **VI - a Comissão, tomando conhecimento de proposição idêntica a outra, proporá ao Presidente da Câmara sua anexação ou a declaração de sua prejudicialidade;**

Resta claro que a presente proposição é injurídica desde a sua fase inicial, não restando alternativa diversa do arquivamento.

Assim, não adentrando no mérito da legalidade do presente projeto de Lei, entendo que resta prejudicado por já haver Lei Ordinária idêntica.

Voto

Por todo o exposto, tendo em vista a similaridade com os Projetos de Lei nº 290/22 e 271/23, declaro sua **PREJUDICIALIDADE** e remeto este processo para a Presidência da Câmara Municipal de Natal, nos termos do artigo 59, VI, do Regimento interno desta casa.

mesmo.

É como voto.

Natal/RN, 20 de maio de 2024



NINA SOUZA
Vereadora - União Brasil